

Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará (Uece)		
EMENTA: Prorroga, até 31 de dezembro de 2023, o prazo do reconhecimento de 48 (quarenta e oito) cursos de graduação, grau licenciatura, ofertados, na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1.700, <i>Campus Itaperi</i> , CEP: 60.714-903, nesta capital, e dá outras providências.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
PROCESSOS N^{os} 09478124/2022 e outros	PARECER N^o 445/2022	APROVADO EM: 11.10.2022

I – RELATÓRIO

Os processos n^{os} 09478124/2022, 09478850/2022, 09478752/2022, 09478337/2022, 09478671/2022, 09477918/2022, 09477721/2022, 09477861/2022, 09478710/2022 e 09477985/2022 deram entrada neste Conselho Estadual de Educação (Uece), em 30.09.2022, solicitando, por meio do Ofício nº 380/2022, assinado pelo Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares, a prorrogação do reconhecimento dos cursos de graduação, grau licenciatura, ofertados, na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), Instituição sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1.700, *Campus Itaperi*, CEP: 60.714-903, nesta capital, conforme quadro que segue:

Processo	Centro/Faculdade/Endereço	Cursos	Parecer	Validade
09478124/2022	Centro de Ciências da Saúde (CCS) Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1.700, <i>Campus Itaperi</i> , CEP: 60.714-903, nesta capital	Ciências Biológicas	019/2021	31.12.2022
		Educação Física	0334/2021	31.12.2022
09478850/2022	Centro de Ciências e Tecnologias Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1.700, <i>Campus Itaperi</i> , CEP: 60.714-903, nesta capital	Física	365/2021	31.12.2022
		Matemática		
		Química		
		Geografia		
	Centro de Humanidades (CH) Avenida Luciano Carneiro, nº 345, Bairro Fátima, CEP:	Filosofia		
		História (*)		

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 445/2022

09478752/2022	60410-690, nesta capital (* Os cursos de História e Ciências Sociais são ofertados no <i>Campus</i> do Itaperi.	Letras -Inglês	358/2021	31.12.2022
		Letras Francês		
		Letras Espanhol		
		Letras Língua Portuguesa		
		Ciências Sociais (*)	223/2020	
09478337/2022	Centro de Educação (Ced) Avenida Dr. Silas Munguba, n° 1.700, <i>Campus</i> Itaperi, CEP: 60.714-903, nesta capital	Pedagogia	49/2021	31.12.2022
09478671/2022	Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (Cecitec) Rua Seis, n° 15, Bairro Bezerra de Sousa, CEP: 63.660-000, Tauá	Pedagogia	46/2021	31.12.2022
		Ciências Biológicas	234/2021	
		Química	363/2021	
09477918/2022	Faculdade de Educação, de Itapipoca (Facedi) Avenida da Universidade, Madalenas, CEP: 62.500-000, Itapipoca	Ciências Biológicas	364/2021	31.12.2022
		Pedagogia		
		Química		
		Ciências Sociais	223/2020	
09477721/2022	Faculdade de Educação de Crateús (Faec) Rua José Saboia Livreiro, Altamira, CEP: 63.704-155, Crateús	História	429/2021	31.12.2022
		Ciências Biológicas	48/2021	
		Pedagogia	45/2021	
		Química	368/2021	
		Ciências Biológicas	105/2021	
		Letras Português		



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 445/2022

09477861/2022	Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (Fafidam) Avenida Dom Aureliano Matos, nº 2058, Bairro Centro, CEP: 62 930-000, Limoeiro do Norte	Letras Inglês	192/2021	31.12.2022
		Geografia	313/2021	
		História	139/2021	
		Física	389/2021	
		Matemática	44/2021	
		Pedagogia	238/2021	
		Química	189/2021	
09478710/2022	Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central (Feclesc) Rua José de Queiroz Pessoa - Planalto Universitário, CEP: 63.900-000, Quixadá	Ciências Biológicas	361/2021	31.12.2022
		Física		
		Matemática		
		História	286/2021	
		Letras Português		
		Letras Inglês		
		Química		
		Pedagogia	188/2021	
09477985/2022	Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu (Fecli) Avenida Dário Rabêlo, s/n, Vila Santo Antônio, 63.502-253, Iguatu	Ciências Biológicas	0194/2021	31.12.2022
		Física	150/2021	
		Letras Inglês	355/2021	
		Letras Português		
		Matemática	47/2021	
		Pedagogia		

FOR: GRL
REV: JAA

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

3/6

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 445/2022

Os cursos acima indicados foram organizados com base na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

A Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, em seu Art. 22, estabeleceu o prazo de dois anos para que as instituições de ensino superior adequassem seus Projetos Pedagógicos (PPs) a essa Resolução,

Cumprindo a determinação exarada pela Resolução supracitada, este CEE prorrogou os prazos de validade dos cursos de licenciatura ofertados pelas instituições de ensino superior estaduais, até 31 de dezembro de 2022.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) manifestou-se favorável às demandas apresentadas para revisão do prazo para adequação dos PPs à Resolução CNE/CP nº 2/2019 e aprovou o Parecer CNE/CP nº 10/2021, alterando o previsto no Art. 27 da citada Resolução, determinando que a adequação dos Pps passem a ter mais um ano para implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação. Tal Parecer, apesar de haver sido aprovado em Plenário, não foi homologado pelo Ministro da Educação.

Posteriormente, o CNE/CP aprovou o Parecer CNE/CP nº 22/2022, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 10/2021, tratando da alteração do prazo previsto no Art. 27 da Resolução CNE/CP/2019, expandindo em mais 1 (um) ano, o prazo final para implantação da Resolução CNE/CP nº 2/2019. O Parecer CNE/CP nº 22/2022, homologado pelo Ministro da Educação em 30 de agosto de 2022 e publicado no D.O.U. de 30 de agosto de 2022, Edição 165, Seção 1, Pág. 186, passou a considerar 3 (três) anos e, não mais, 2 (dois) como o prazo limite para a implantação das referidas diretrizes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em tela atende à Lei nº 9.394/1996; à Resolução CNE/CP nº 2/2019; ao Parecer CNE/CP nº 22, de 9 de agosto de 2022, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 10/2021, e à Resolução CNE/CP nº 2/2019.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e atendendo ao Parecer CNE/CP nº 22/2022, voto no sentido de se prorrogar o prazo de validade do reconhecimento dos cursos de graduação, grau licenciatura, ofertados, na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual do Ceará (Uece) em seus Centros e Faculdades abaixo relacionados, com validade até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 445/2022

Centro/Faculdade	Curso
Centro de Ciências da Saúde (CCS)/Itaperi	Ciências Biológicas, Educação Física
Centro de Ciências e Tecnologias (CCT)/Itaperi	Física, Matemática, Química e Geografia
Centro de Educação (Ced)/Itaperi	Pedagogia
Centro de Humanidades (CH)/Fátima	Filosofia, História, Letras Inglês, Letras Francês, Letras Espanhol, Letras Língua Portuguesa e Ciências Sociais
Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (Cecitec)	Pedagogia, Ciências Biológicas e Química
Faculdade de Educação, de Itapipoca (Facedi)	Ciências Biológicas, Pedagogia, Química e Ciências Sociais
Faculdade de Educação de Crateús (Faec)	História, Ciências Biológicas, Pedagogia e Química
Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (Fafidam)	Ciências Biológicas, Letras Português, Letras Inglês, Geografia, História, Física, Matemática, Pedagogia e Química
Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central (Feclesc)	Ciências Biológicas, Física, Matemática, História, Letra Português, Letras Inglês, Química e Pedagogia
Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu (Fecli)	Ciências Biológicas, Física, Letras Inglês, Letras Português, Matemática e Pedagogia

Os Projetos Pedagógicos deverão ser reformulados, observando as Resoluções que definem as DCNs de cada curso, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regimentou o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE)/2014-2024, a Resolução CNE/CP nº 2/2019, a Resolução CEE nº 491/2021, que fixou normas complementares à Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), e a Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação,

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 445/2022

avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará), devendo os Pps serem enviados a este CEE, até julho de 2023, conforme determina o Art. 18 da Resolução CEE nº 495/2021, para que, após a análise documental e a avaliação por nota de CPC ou por especialista, seja renovado o seu reconhecimento.

Chamo a atenção para o que disciplinam os Artigos 32 e 33 da Resolução CEE nº 491/2021:

Art. 32. A IES fica terminantemente impedida de realizar colação de grau para os(as) estudantes de cursos de graduação que não estejam reconhecidos ou com reconhecimentos devidamente renovados por este CEE.

Art. 33. A IES que protocolizar o pedido de renovação de reconhecimento de curso dentro do prazo limite estabelecido pela Resolução CNE/CP nº 2/2019 terá garantida a validade dos atos normativos vigentes até a conclusão do processo em tramitação.

É o voto que submeto à Câmara da Educação Superior e Profissional.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 2022.



GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE